

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250911000148



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
15/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de produtos e materiais de higienização para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucás surge em um cenário onde a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis contrasta com a crescente demanda de transporte oficial. Diante da essencialidade de manter padrões adequados de higiene, conforme preconizado pelas diretrizes de saúde pública, torna-se imperativa a contratação de tais materiais para garantir a sanitização eficaz dos veículos utilizados nas atividades cotidianas das secretarias municipais, respaldando a utilização segura e eficiente dos serviços públicos.

Na perspectiva operacional e administrativa, a falta dessa aquisição comprometeria seriamente a execução de serviços essenciais, ocasionando um impacto negativo tanto no atendimento à população quanto na saúde e segurança dos servidores. A interrupção ou a má qualidade da higienização dos veículos poderia levar à penalização de metas institucionais cruciais, agravando riscos à saúde pública e desrespeitando compromissos legais e éticos com a comunidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a preservação da saúde pública através da continuidade e eficiência dos serviços de transporte, a moderna adequação das práticas sanitárias ao nível exigido pelas diretrizes governamentais, e a proteção dos recursos humanos e materiais do município. A contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, visando não apenas a manutenção dos serviços, mas também a modernização e melhoria contínua dos processos internos, favorecendo a contínua entrega de serviços de qualidade à população de Jucás.



Diante do exposto, a contratação se delimita como imprescindível dentro do quadro de objetivos institucionais estabelecidos, ao mitigar problemas de higienização que comprometeriam a eficiência administrativa e a saúde pública. Assim, embasada pelo processo administrativo alinhado com o PCA e amparada pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação reafirma seu papel vital para a Administração ao harmonizar interesses públicos com práticas de economicidade e planejamento adequado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de produtos e materiais de higienização para a frota de veículos sob responsabilidade das diversas secretarias municipais foi identificada de forma crítica, visando assegurar a contínua operacionalidade e sanitização dos veículos utilizados no transporte oficial. Esta demanda surge em resposta ao crescimento das exigências por transporte eficiente e higiênico na cidade de Jucás, Ceará, destacando-se como essencial para a manutenção de padrões rigorosos de higiene, refletindo preocupações de saúde pública e a continuidade segura dos serviços prestados pela administração pública municipal. Este alinhamento está em consonância com os objetivos de preservação da saúde dos servidores e usuários, fator que a torna indispensável para a eficácia das ações governamentais dentro do município.

Para atender essa demanda, os padrões mínimos dos produtos devem assegurar eficácia na higienização, durabilidade e segurança, conforme critérios técnicos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), atendendo aos princípios de eficiência e sustentabilidade identificados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda, os produtos devem apresentar adequação às diretrizes de saúde pública em vigor e não se enquadram como bens de luxo, em alinhamento com o art. 20 da mesma lei. Com isso, garantimos que a frota de veículos se mantenha sanitizada de acordo com padrões qualitativos mensuráveis e respaldados em métricas objetivas definidas pela legislação aplicável.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens previamente cadastrados que se adequem às especificidades desta contratação. A indicação de marcas e modelos específicos será evitada a menos que características técnicas essenciais demandem tal exceção, sempre sustentada por justificativa técnica para garantir a competitividade do processo licitatório, como disposto no princípio da impessoalidade.

Relativamente à execução eficaz, considera-se a necessidade de pronta entrega e



manutenção contínua do fornecimento, evitando custos administrativos elevados, situação embasada no contexto operacional do DFD. A adoção de critérios de sustentabilidade é garantida pela utilização de materiais recicláveis e práticas que promovam a menor geração de resíduos, consoante ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e respaldado juridicamente no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado será direcionado pela capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais mencionados, sem que tal avaliação implique decisão prévia sobre a solução final. A flexibilização dos requisitos será considerada apenas se adequadamente justificada, equilibrando a competitividade com a efetividade esperada da contratação. Em suma, os requisitos aqui delineados são ancorados na necessidade explícita pelo DFD e servirão de suporte técnico fundamental para o levantamento de mercado, assegurando a busca da solução mais vantajosa para a Administração, sob os ditames legais aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação é a aquisição de bem consumível, especificamente produtos e materiais de higienização para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas. A análise realizada se baseou na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, resultando em faixas de preço competitivas com variação de até 15% entre cotações. Prazo de entrega médio girou em torno de 15 a 20 dias úteis. Além disso, analisou-se contratações similares de outros municípios, constatando custos equivalentes aos estimados, principalmente em contratos sob o Sistema de Registro de Preços.

Consultas a fontes digitais, como Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram a competitividade dos preços propostos, com tecnologias sustentáveis emergindo como diferenciais, incluindo produtos com menores impactos ambientais.

Comparando alternativas, a compra direta se apresentou como a melhor opção. A adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) foi considerada, mas a compra direta mostrou-se mais vantajosa devido à flexibilidade nos volumes adquiridos e potencial para negociação direta de condições. Inovações sustentáveis também foram mais acessíveis por meio de compras diretas.

Conclui-se que a alternativa mais eficiente é a compra direta com fornecedores que oferecem tecnologias sustentáveis. Esta opção assegura economicidade, disponibilidade imediata de produtos adaptados às normas de higienização atuais, e



reduz os custos totais de propriedade, sustentando a continuidade operacional e a proteção à saúde pública.

Recomenda-se, portanto, adotar a compra direta respaldada por um levantamento de mercado abrangente, garantindo competitividade e transparência nos processos, assegurando o interesse público conforme diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de produtos e materiais de higienização destinados à frota de veículos sob a responsabilidade das secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucás, localizada em Jucás, Ceará. Esta solução está diretamente associada à necessidade identificada de garantir a manutenção apropriada e sanitização dos veículos utilizados nas atividades diárias da Prefeitura, conforme especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento dos produtos inclui a entrega contínua de materiais de higienização de alta eficácia, compatíveis com as especificações técnicas requeridas para a limpeza e desinfecção veicular. Tais produtos serão utilizados para assegurar um padrão superior de higiene, visando a segurança e saúde pública, ao mesmo tempo em que promovem a conservação dos bens municipais e a saúde dos servidores e usuários. O levantamento de mercado reforçou a viabilidade e adequação da solução, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários com qualidade comprovada e economicidade.

A escolha desta solução alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação é a mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar. Os produtos selecionados não se enquadram como bens de luxo (Art. 20) e atendem às complexidades operacionais da administração municipal, assegurando que os resultados esperados sejam plenamente atingidos. Todos os elementos desta solução são integrados para atingir os objetivos de manutenção de um ambiente seguro e higiênico no transporte público municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SHAMPOO AUTOMOTIVO 5L	200,000	Litro
2	LIMPADOR DE ALUMINIO,CARROCERIAS,CHASSI 5L	85,000	Litro
3	DESENGRAXANTE REMOVEDOR DE OLEO E GRAXA 5L	110,000	Litro
4	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG CARRO NOVO 5L	40,000	Litro
5	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG FRESH 5L	25,000	Litro



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	LUVA TENTACULOS MICROFIBRA DUPLA FACE	20,000	Unidade
7	TOALHA MICROFIBRA SECAGEM TAMANHO 70 CM X 120CM	15,000	Unidade
8	REVITALIZADOR DE PLASTICOS TRADICIONAL 400G	20,000	Unidade
9	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG FRUTAL 5L	20,000	Litro
10	TOALHA MICROFIBRA ACABAMENTO 60 CM X 90 CM	15,000	Unidade
11	TOALHA DE MICROFIBRA SECAGEM 50 CM X 90 CM	5,000	Unidade
12	ASPIRADOR PO E AGUA 30 LT 220V	1,000	Unidade
13	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO 1000 PSI MT	12,000	Unidade
14	KIT COMPLETO DE PASSAGEM AR PARA COMPRESSOR	1,000	Kit
15	MEDIDOR DE PRESSÃO PNEU TIPO LAPIS	1,000	Unidade
16	BOMBA DE ALTA PRESSAO 28 LT COMPLETA MONOFASICA 220 V	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SHAMPOO AUTOMOTIVO 5L	200,000	Litro	42,30	8.460,00
2	LIMPADOR DE ALUMINIO,CARROCERIAS,CHASSI 5L	85,000	Litro	52,47	4.459,95
3	DESENGRAXANTE REMOVEDOR DE OLEO E GRAXA 5L	110,000	Litro	44,47	4.891,70
4	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG CARRO NOVO 5L	40,000	Litro	65,30	2.612,00
5	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG FRESH 5L	25,000	Litro	65,30	1.632,50
6	LUVA TENTACULOS MICROFIBRA DUPLA FACE	20,000	Unidade	64,60	1.292,00
7	TOALHA MICROFIBRA SECAGEM TAMANHO 70 CM X 120CM	15,000	Unidade	85,47	1.282,05
8	REVITALIZADOR DE PLASTICOS TRADICIONAL 400G	20,000	Unidade	34,57	691,40
9	DESINFETANTE E AROMATIZANTE VEICULAR FRAG FRUTAL 5L	20,000	Litro	65,30	1.306,00
10	TOALHA MICROFIBRA ACABAMENTO 60 CM X 90 CM	15,000	Unidade	70,47	1.057,05
11	TOALHA DE MICROFIBRA SECAGEM 50 CM X 90 CM	5,000	Unidade	44,30	221,50
12	ASPIRADOR PO E AGUA 30 LT 220V	1,000	Unidade	1.244,17	1.244,17
13	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO 1000 PSI MT	12,000	Unidade	30,47	365,64
14	KIT COMPLETO DE PASSAGEM AR PARA COMPRESSOR	1,000	Kit	130,63	130,63
15	MEDIDOR DE PRESSÃO PNEU TIPO LAPIS	1,000	Unidade	29,80	29,80
16	BOMBA DE ALTA PRESSAO 28 LT COMPLETA MONOFASICA 220 V	2,000	Unidade	3.591,17	7.182,34



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.858,73 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação de produtos e materiais de higienização destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas revela que, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, essa prática visa promover maior competitividade, uma vez que incentiva a participação de um maior número de fornecedores, ampliando, assim, as opções para a Administração. Essa análise de parcelamento é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipulado no art. 18, §2º da referida lei. Devemos avaliar se a divisão por itens ou lotes é tecnicamente viável e vantajosa, considerando a solução como um todo e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento, é importante avaliar a viabilidade de dividir o objeto por itens ou lotes. O processo administrativo já direciona a contratação por itens, o que nos sugere que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes segmentos, proporcionando assim uma maior competitividade, como mencionado no art. 11. A fragmentação não apenas facilita o aproveitamento do mercado local, mas também pode gerar ganhos logísticos relevantes, conforme demonstrado nas pesquisas de mercado, atendendo às demandas dos setores e seguindo revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento do objeto seja uma opção viável, devemos considerar que a execução integral pode apresentar vantagens substanciais. Tal abordagem pode garantir economia de escala e melhorar a eficiência da gestão contratual, conforme art. 40, §3º, I. Além disso, manter a integridade de um sistema único e integrado é essencial para preservar a funcionalidade, e pode haver necessidades de padronização ou exclusividade de fornecedor que justificam a não divisão do objeto (art. 40, §3º, II e III). A consolidação, assim, pode mitigar riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente em contexto de obras ou serviços, em alinhamento com os princípios do art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, nota-se que a execução consolidada tende a simplificar o gerenciamento contratual e assegurar uma responsabilidade técnica mais centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o controle de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, especialmente considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência consoante ao art. 5º. Os aspectos de fiscalização e controle contratual, portanto, pesam na análise de custos administrativos e operacionais envolvidos.

Diante da análise realizada, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração, garantindo eficácia em termos de economicidade, tempo e qualidade do serviço prestado. A execução integral encontra-



se alinhada com os resultados pretendidos na seção 10, respeitando os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e cumpre com os critérios previstos no art. 40. Tal decisão visa assegurar que a contratação atenda eficazmente às necessidades da administração pública sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A contratação para aquisição de produtos e materiais de higienização destinados à frota de veículos sob a responsabilidade das secretarias municipais diversas está prevista no PCA, identificado como '07541279000160-0-000004/2025', para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão demonstra uma vinculação aos outros planos mencionados, promovendo economicidade e competitividade, conforme os objetivos do art. 11 da legislação vigente. Este alinhamento pleno com o PCA e outras diretrizes planejadas afirma a contribuição desta contratação para resultados vantajosos, ampliando a competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos estabelecidos em termos de qualidade dos serviços e preservação da saúde pública no município de Jucas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025
Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de produtos e materiais de higienização para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas são múltiplos e diretamente alinhados com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A partir da necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca assegurar a manutenção adequada e a sanitização dos veículos, o que fomentará um desempenho otimizado das operações diárias municipais. Ações previstas incluem a redução de custos operacionais por meio da centralização e planejamento coordenado de aquisições, minimizando a dispersão dos recursos e garantindo assim uma aplicação mais eficaz dos insumos adquiridos.

Esperamos que a aquisição propicie um aumento significativo de eficiência na gestão da frota de veículos, diminuindo retrabalhos relacionados à limpeza e manutenção, e



assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro para servidores e usuários, conforme os objetivos institucionais. Por meio da racionalização de tarefas, os recursos humanos serão melhor aproveitados, enquanto o uso adequado dos materiais se traduzirá em menor desperdício e prolongação da vida útil dos veículos, em consonância com o planejamento anual de contratações mencionado no PCA com identificador 07541279000160-0-000004/2025.

Utilizando fundamentos da pesquisa de mercado e do princípio da competitividade (art. 11), essa contratação visa a obtenção de custos unitários mais baixos e explora possíveis ganhos de escala. Com base nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), serão definidos e acompanhados indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia financeira ou a redução de horas de trabalho necessárias para a manutenção adequada dos veículos, garantindo a transparência e fiscalização eficiente dos resultados esperados. Esses resultados comprovam os ganhos estimados e embasam o relatório final da contratação, assegurando que o uso dos recursos públicos seja sempre guiado pela eficiência e pela economicidade, em atendimento aos objetivos previstos no art. 11 da Lei. Caso as características exploratórias da demanda impeçam estimativas precisas, será incluída a necessária justificativa técnica para cada etapa do processo, fortalecendo a condução planejada e estratégica das ações municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato conforme art. 116 será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de produtos e materiais de higienização destinada à frota de veículos está devidamente alinhada com a necessidade de manutenção apropriada e sanitização dos veículos sob responsabilidade das secretarias municipais de Jucas. A análise técnica da 'Descrição da Necessidade da Contratação' revela uma demanda contínua e padronizada, o que sugere a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais vantajosa. O SRP se alinha aos princípios da economicidade, potencializando a economia de escala e permitindo compras compartilhadas e preços pré-negociados, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse sistema oferece a flexibilidade necessária para ajustar as quantidades de aquisição diante de incertezas de consumo, e a possibilidade de entregas fracionadas é particularmente relevante ao considerar a variação na necessidade de materiais de higienização ao longo do tempo.

Considerando-se o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', há indicações claras de que o SRP simplificaria a gestão contratual, reduzindo esforços administrativos e custos operacionais. O PCA de Jucas para 2025, que contempla esta aquisição, confirma a previsão de demandas contínuas, reforçando a pertinência do SRP como uma escolha planejada e estruturada, conforme artigo 18, §1º, inciso V. Além disso, a gestão por meio de SRP, conforme os artigos 82 e 86, facilitaria a mensuração de desempenho e a aderência aos padrões de qualidade e eficiência desejados, em sintonia com os 'Resultados Pretendidos'.

As aquisições pontuais ou de necessidade fixas, embora favoreçam a contratação tradicional por licitação específica, não se aplicam ao contexto delineado, dado o caráter rotineiro e a dependência da administração por abastecimento contínuo. Por outro lado, o SRP, ao permitir segurança na continuidade do fornecimento sem a necessidade de sucessivas licitações, oferece robustez jurídica e alinhamento com os objetivos definidos no artigo 11, garantindo o atendimento pleno ao interesse público. Dessa forma, adotar o SRP não só otimiza recursos, mas assegura maior eficiência, agilidade e competitividade na gestão contratual, tornando-o a escolha mais adequada para atender às diretrizes de saúde pública e ao compromisso com o bem-estar da população de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da participação de consórcios na contratação para a aquisição de produtos



e materiais de higienização destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas/Ceará requer uma análise criteriosa baseada nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma regra, sendo admissível, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). O objeto da contratação, voltado ao fornecimento contínuo de materiais de higienização, sugere que a natureza do fornecimento é simples e indivisível, o que torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**.

Considerando as necessidades operacionais e o levantamento de mercado, a contratação por meio de um único fornecedor pode oferecer maior simplicidade e economicidade, evitando o aumento da complexidade na gestão e fiscalização de contratos, o que também é alinhado ao planejamento e aos resultados pretendidos. A decisão deve ser embasada na demonstração da vantajosidade e em uma análise comparativa com os impactos que a formação de consórcios poderia trazer, como aumento da complexidade administrativa e potencial comprometimento da execução eficiente, contrariando os princípios referidos nos arts. 5º e 11.

Ademais, a admissão de consórcios, que requer compromisso expresso de constituição e responsabilidade solidária, com acréscimo de 10% a 30% nos critérios de habilitação econômico-financeira, pode não ser economicamente viável para aquisições de itens padronizados ou de baixa complexidade, como previsto no art. 15. Assim, a vedação da participação de consórcios no presente processo se apresenta como a decisão mais **adequada**, assegurando eficiência e segurança jurídica, além de garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme preveem os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está em consonância com os resultados pretendidos, mantendo o compromisso de proteger o interesse público e a boa administração dos recursos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o planejamento integrado e eficiente da Administração Pública, prevenindo desperdícios de recursos e evitando sobreposições de esforços. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, podemos otimizar o uso dos recursos, promovendo a padronização e beneficiando da economia de escala. Além disso, é importante considerar interdependências que exigem uma coordenação precisa para evitar falhas na execução da solução proposta, assegurando que todas as etapas do processo ocorram de forma harmoniosa e eficiente.

O levantamento realizado indica a ausência de contratações passadas ou em execução que sejam especificamente correlatas à presente necessidade de aquisição de produtos e materiais de higienização para a frota de veículos, com base nos requisitos e especificações técnicas delineados nas seções precedentes do ETP. Ao revisar o escopo técnico e as quantidades, assim como a logística e a operação da solução proposta, não foram identificadas contratações futuras ou em andamento que poderiam ser unificadas para ganhos de economia ou padronização. Também não se



verificou a necessidade de ajustes em contratos vigentes em razão de compatibilização ou transição, e nenhum elemento prévio essencial, como infraestrutura adicional, foi considerado necessário para a execução da solução identificada.

Conclui-se que, com base nas informações disponíveis, a atual contratação para produtos e materiais de higienização da frota não possui contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela sua execução. Portanto, não é necessário ajustar os quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação planejada. Essa autonomia na contratação permite uma abordagem direta e eficaz, ficando o desenvolvimento subsequente do processo centrado exclusivamente nos parâmetros estabelecidos para a presente aquisição, conforme determina o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de produtos e materiais de higienização para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante o ciclo de vida dos produtos. Considerando a necessidade de assegurar padrões sustentáveis conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e a pesquisa de mercado realizada, a antecipação dos impactos é fundamental. A análise detalhada identificou a possibilidade de emissão de gases e gastos intensivos de recursos, sendo estas condições mitigáveis por meio da escolha de soluções sustentáveis com base na Vantajosidade demonstrada. O uso de produtos certificados com selo Procel A, a implementação de logística reversa para embalagens e o uso de insumos biodegradáveis são medidas fundamentais, e devem ser equilibradas com as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a competitividade e eficiência previstas no art. 5º e inclusão no termo de referência conforme art. 6º, XXIII. Por meio de planejamento que considere a capacidade administrativa, as medidas propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de produtos e materiais de higienização destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jucas é viável e alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40. A análise técnica e econômica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar conclui que a solução atende adequadamente às necessidades operacionais das secretarias municipais, assegurando a sanitização



contínua e eficaz dos veículos, essencial para a manutenção dos padrões de saúde pública.

As investigações de mercado evidenciam que os produtos buscados são encontrados em ampla oferta, garantindo eficiência e competitividade durante o processo de licitação. A estimativa de quantidades reflete um rigoroso levantamento das necessidades reais, garantindo que os materiais adquiridos sejam suficientes para atender a demanda planejada sem excedentes que possam ocasionar ineficiência na gestão de recursos. O valor estimado, portanto, encontra-se dentro dos parâmetros de economicidade estabelecidos, promovendo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, conforme art. 11 da referida lei.

A decisão pela continuidade do processo de contratação é fortalecida pelo alinhamento com o planejamento estratégico e o Plano de Contratação Anual de 2025, o qual orienta a aquisição de forma estratégica e integrada com as diretrizes municipais. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita flexibilidade e adaptação às variações de consumo, sendo uma escolha estratégica para otimizar os recursos públicos e mitigar riscos associados a flutuações de demanda, conforme preconizado no art. 40.

Dada a análise detalhada e fundamentada dos aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo, a contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota municipal. Este documento deve ser incorporado ao processo de contratação como base para a decisão da autoridade competente, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, legalidade e interesse público.

Jucás / CE, 15 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO





PREFEITURA
JUCÁS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 259-598-2908
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

